



Congresso Nacional

MPV 627

00370

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
18/11/2013

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 2013

Autor:
Deputado RENATO MOLLING - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

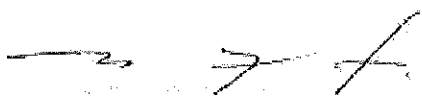
O artigo 67 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de **2014**, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, em valores superiores aos apurados com observância dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido do beneficiário, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no País ou no exterior."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a alteração do prazo final para 31 de dezembro de 2014 uma vez que em 2014 a empresa poderá ainda estar submetida ao RTT e, nesse caso, o valor pago como dividendo não deve ser tributado.

A supressão proposta dos termos "*efetivamente pagos até a data de publicação desta Medida Provisória*" visa ajustar o texto, pois a empresa pode já ter apurado os resultados, mas ainda não ter pago o dividendo, o que não altera a natureza do dividendo, devendo ser mantida a sua não tributação..


Assinatura:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 17h00
Tiago Brum - Mat. 256058

Substituírei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 25/11/13
Tau Mendes Matrícula 120355

3215.5337